



PROJETO DE LEI nº.29/97

SÚMULA : Dá nova redação aos artigos 85 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1996, e revoga o artigo 86, da mesma Lei e o artigo 2º e o parágrafo único, da Lei nº 1234, de 21 de novembro de 1996, que tratam das gratificações de chefia, previstas no artigo 99 e parágrafos, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim como o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 1256, de 12 de maio de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 85 e seu parágrafo único, da Lei nº.1.200, de 27 de junho de 1996, passam a ter a seguinte redação:

Art.85. As gratificações de chefia previstas no artigo 99 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que é vantagem acessória ao vencimento do servidor, enquanto na função permanecer, poderão ser estipuladas em até 2.0 do valor do vencimento base para os seguintes grupos de:

- I — Secretário Municipal, Advogado Geral do Município, Assessor Executivo, Assessor de Planejamento Municipal, Assessor de Informática, Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, Procurador Jurídico;
- II — Diretor Geral, Diretor de Departamento, Coordenador de Relações Comunitárias, Coordenador de Assuntos Legislativos, Coordenador de Imprensa, Coordenador de Relações Públicas, Coordenador de Planejamento Municipal, Coordenador de Orçamento Público, Coordenador de Projetos e Programas Especiais, Coordenador de Processamento de Dados, Coordenador de Organização, Sistemas e Métodos, Coordenador de Micro-filmagem, Coordenador de Habitação Popular, Coordenador de Relações-Intergovernamentais;
- III — Assistente Executivo, Defensor Público, Assistente Jurídico, Chefe de Gabinete de Secretaria, Coordenador Geral do PROCON
- IV — Supervisor Administrativo Escolar, Secretário da Junta Militar, Agente de Fiscalização;
- V — Sub-Prefeitos, de localidades com mais de 7 (sete) mil habitantes;
- VI — Sub-Prefeitos, de localidades com menos de 7 (sete) mil habitantes;



- VII — Chefes de Divisão;
- VIII — Chefes de Seção;
- IX — Chefes de Setor.

Parágrafo único — O percentual da gratificação a que se refere o caput deste artigo será fixado por decreto do Poder Executivo, que deverá especificar os cargos a que se aplica a gratificação.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos do Grupo I ficam liberados da contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensões-FAPEN, sendo-lhes facultada, porém a inscrição no mesmo Fundo e o recolhimento da parcela devida, se assim o requererem ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 85 e seu parágrafo único e 86 da Lei nº 1200, de 27 de junho de 1996, o artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1234, de 21 de novembro de 1996, que tratam das gratificações de chefia previstas no artigo 99 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim como o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 1256, de 12 de maio de 1997.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de novembro de 1997.



NEWTON FUPPI
Prefeito Municipal